



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO Nº 11/2011, CONSELHO SUPERIOR
PRO TEMPORE

Fixa normas para a contratação de professor visitante e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião de 17 de junho de 2011, na forma do que dispõem a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e considerando:

- a) a necessidade de constituir as normas internas do processo seletivo para a contratação de professor visitante e adequá-las à legislação em vigor;
- b) a importância de desenvolver ações inovadoras de ensino, pesquisa e extensão consideradas relevantes para a instituição;
- c) a importância de reforçar os diversos programas institucionais, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e à produção cultural, literária, filosófica e artística;
- d) a necessidade de viabilizar o intercâmbio científico e cultural,

RESOLVE:

Art. 1º A admissão de professor visitante para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão reger-se-á em conformidade com esta Resolução e demais disposições legais.

Art. 2º A admissão de professor visitante dar-se-á na categoria de Professor Adjunto I, da Carreira do Magistério Superior, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos termos do que dispuser edital a ser publicado pela Reitoria.

Art. 3º O processo seletivo constará de prova de títulos, em que será analisado o *curriculum vitae* do candidato, dando-se ênfase à sua produção nos últimos cinco (5) anos, no setor de estudo, considerando:

- I - formação acadêmica;
- II - atividades de docência e experiência profissional;
- III - produção científica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística;
- IV - atividades de extensão, produção técnica e administrativa;
- V - participação em eventos diversos.

§ 1º A computação dos pontos de cada dimensão de análise será realizada com base no roteiro anexo a esta Resolução.


1/4

